QUESTIONAMENTOS

PREGÃO 20/2017

PROCESSO L-48/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E ASSITÊNCIA TÉCNICA, DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA NOVO, TIPO PABX DIGITAL COM SISTEMA DDR do Legislativo andreense, a fim de manter o correto funcionamento daquele equipamento, conforme descrição dos equipamentos, serviços e condições constantes dos Anexos I e II, integrantes deste Edital.

1) PERGUNTA:

“Por gentileza acerca da exigência do Balanço Patrimonial o mesmo se exige com Termo de Abertura e Encerramento?”

RESPOSTA:

“O Balanço Patrimonial exigido no edital é o Balanço exigido na forma da Lei. Ou seja, aquele que atende as Leis 4.320/64, 6.404/76, 10.406/02, Resolução CFC 1.418/2012 e Decreto Federal nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016.”

2) PERGUNTA:

"Gostaríamos de solicitar esclarecimentos quanto ao item 6.1.3.3 "Balanço Patrimonial", solicitamos esclarecimentos sobre quais documentos devem ser apresentados no caso de empresas que possuem a escrituração digital "Sped Contabil" ?"

RESPOSTA:

“O Balanço Patrimonial exigido no edital é o Balanço exigido na forma da Lei. Ou seja, aquele que atende as Leis 4.320/64, 6.404/76, 10.406/02, Resolução CFC 1.418/2012 e Decreto Federal nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016.”

3) PERGUNTA:

"Em função da resposta enviada pela Câmara Municipal de Santo André em 21/11/2017 quanto a forma de apresentação do Balanço Patrimonial por empresas com Sped Contábil, entendemos que devemos apresentar os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Balanço

- Recibo de entrega junto a Junta Comercial

- Demonstrativos totalizados contendo Ativo, Passivo, Despesa e Receita, este item para que a câmara possa efetuar a conferencia do item 6.1.3.3.1.

Nosso entendimento esta correto ?"

RESPOSTA:

“Nos atemos a análise dos documentos solicitados em edital. No edital consta a apresentação do balanço patrimonial exigido por Lei. Descrevi as Leis que balizam o balanço patrimonial em resposta anterior. Ressalto que a apresentação do balanço é para comprovar a boa situação da empresa frente a obrigação contratual, sendo assim será analisado se o balanço apresentado é o balanço oficial da empresa do exercício anterior exigido em Lei, salvo disposições em contrário.”

4) PERGUNTA:

"Entendemos que a Central Telefônica deverá possuir e suportar um sistema DECT proprietário em atendimento ao Item 2.13 do Anexo I - Termo de Referência, descrito abaixo, porém este recurso é uma expectativa futura, portanto a central não precisa estar equipada com este recurso inicialmente e sua implementação futura será uma opção da Câmara, que definirá o quantitativo necessário e fará um aditivo contratual. Está correto nosso entendimento?

2.13. Possuir um sistema de acesso a telefone sem fio baseado na tecnologia padrão DECT operando na faixa de 1910 a 1930 MHz, utilizando o protocolo GAP, com handover, Roaming e funcionamento multicelular. Deve ser intrínseca a central telefônica, não sendo aceito sistema externo, mas somente gateway instalado internamente a mesma, devendo cada ERB suportar 8 (oito) conversações simultâneas e com alcance de até 150 metros em área externa;"

RESPOSTA:

“A Central deve suportar um sistema DECT, contudo, hoje não é utilizado pela Câmara, caso venha necessitar a Central deverá atender prontamente a pedido da Edilidade.”

5) PERGUNTA:

"Referente aos itens 1.8 e 9.1, do Anexo I - Termo de Referência, descritos abaixo, há uma divergência sobre o tempo de autonomia do sistema de suplementação de energia. Para o correto dimensionamento, devemos considerar 30 ou 180 minutos?

1.8. 01 (um) sistema para suplemento de energia elétrica com autonomia de 30 minutos;

9.1. Deve ser fornecido e instalado um sistema de suprimento de energia elétrica para a central com autonomia mínima de 180 minutos;"

RESPOSTA:

“Item 9.1 – Onde se lê mínima de 180 minutos leia-se máxima de 180 minutos.

Será aceito sistema de suplemento de energia com autonomia de mínima de 30 minutos e máxima de 180 minutos.”

6) PERGUNTA:

"No Anexo I - termo de referência, nos itens 1.1 e 1.11, descritos abaixo, há menção de interface celular, informando apenas sobre a reserva de 01 E1 para interconexão do mesmo, porém não existe um item especificando os recursos, com o quantitativo e o qualitativo desejados,. Diante do exposto, solicitamos:

a) Será um recurso de implementação futura ou deverá ser considerado na configuração inicial do sistema?

b) A interface deverá suportar tecnologia GSM com suporte a quantos chips/sim cards?

c) Entendemos que, objetivando a redução do custo desta interface e geração de proposta mais vantajosa para a Câmara de Santo André, a interconexão da interface celular com a Central Telefônica poderá ser feita também por IP-SIP. Está correto nosso entendimento?

1.1 03 (três) canais E1com entroncamento digital de 2M, totalizando 60 (sessenta) troncos interligados com a operadora local e 30 (trinta) troncos interligados com a interface para celular. O protocolo utilizado com a operadora local atualmente é o CAS, todavia o equipamento deve possibilitar a utilização dos protocolos CAS e ISDN.

1.11. 01 (Uma) interface para celular, devendo ser cotada uma única interface com 30 (trinta) circuitos conectados para LINK E1, com sinal ISDN. É obrigatório da contratada fornecer todos os itens necessários para seu perfeito funcionamento, devendo ser compatíveis com todas as Operadoras de Telefonia."

RESPOSTA:

“O quantitativo e qualitativo é definido, hoje, pela Vivo – Linhas móveis.

O recurso deverá ser considerado na configuração inicial, devendo funcionar assim que instalado a Central.

A interface deverá suportar tecnologia GSM , Uma E1 para 30 troncos bidirecional para 30 chips.

A Câmara de Santo André não utiliza IP-SIP , pois haveria necessidade de alterações estruturais de conexão de internet.

Placa E1, 30 circuitos link E1, Sinal ISDN, compatível com todas operadoras de telefonia.”

7) PERGUNTA:

"Considerando as informações solicitadas no ANEXO IX – Atestado de Vistoria, entendemos que a vistoria técnica solicitada no item 6.1.5 alínea d, descrito abaixo, deverá ser realizada pelo Engenheiro Responsável da empresa, Registrado junto ao CREA. Está correto nosso entendimento?

d) Atestado de vistoria fornecido por servidor do Setor de Manutenção e Instalação, assinado por representantes de ambas as partes, de que a licitante vistoriou o local e os equipamentos onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme Anexo IX.

d.1) A vistoria deverá ser agendada com o Setor de Manutenção e Instalação (fone: 11 3429-5993) e realizada até o último dia útil anterior à licitação."

RESPOSTA:

“Não foi feita menção de vistoria ser realizada por Engenheiro, pois, Técnicos também podem possuir Registro no CREA – SP.

Entretanto o registro deve ser apresentado conforme solicitado na ocasião da Licitação e no quadro de funcionários da empresa deve ter Engenheiro que será responsável pela atuação dos Técnicos.”